

**PROJECTO DE REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO
PATRIMÓNIO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA CULTURAL DA MARINHA**

Nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 9612/2024 de 01 de agosto, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado em Diário da República, n.º 161, 2.ª série, de 21 de agosto de 2024, submete-se a consulta pública para recolha de sugestões o projeto do Regulamento de Reprodução e Utilização de Imagem do Património dos Órgãos de Natureza Cultural da Marinha, através da sua publicação no site da Marinha, no portal da cultura em <https://ccm.marinha.pt/pt/sobrenos/contratacaopublica> nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

Belém, 12 de novembro de 2024.

O Diretor Cultural da Marinha,

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro
Vice-almirante

Preâmbulo

Tendo presente que incumbe à Direção Cultural da Marinha a missão de divulgar e garantir a preservação do património histórico e cultural da Marinha e contribuir para o desenvolvimento cultural e científico nacional, no âmbito das artes, das letras e das ciências relacionadas com o mar;

Considerando, que no âmbito das suas atribuições, a Direção Cultural da Marinha promove a valorização e divulgação desse património, não só através de exposições, permanentes e temporárias, e atividades culturais dos seus Órgãos de Natureza Cultural, como também pela disponibilização ao público de imagens dos edifícios, espaços e bens constitutivos do seu acervo;

Havendo necessidade de regular os termos em que a cedência de imagem desse património é disponibilizada ao público, designadamente a sua captação, reprodução e utilização, assegurando os direitos de autor;

Considerando, ainda, que a competência para a regular nesta matéria cabe ao Diretor Cultural da Marinha, nos termos do Despacho de subdelegação de competências n.º 9612/2024 de 21 de agosto, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 01 de agosto de 2024, publicado em Diário da República, 161, 2.ª série, de 21 de agosto de 2024, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento de reprodução e utilização de imagem do património dos Órgãos de Natureza Cultural da Marinha, que consta no anexo ao presente despacho e do qual é parte integrante;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Belém, 11 de novembro de 2024

O DIRETOR,

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro
Vice-almirante

REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO PATRIMÓNIO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA CULTURAL DA MARINHA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todo e qualquer pedido de captação, utilização e cedência de Imagens relativas aos edifícios e bens constitutivos dos acervos afetos aos Órgãos de Natureza Cultural (ONC) da Marinha.
2. O presente regulamento é ainda aplicável à cópia de documentos constitutivos dos acervos dos ONC, de acordo com a lei, considerando essa cópia como uma Imagem.
3. Entende-se como Imagem qualquer exteriorização ou suporte de obra nos domínios literário, científico e artístico, tal como definido no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, independentemente dos respetivos objetos, suporte e correspondentes formatos, finalidades e contextos de utilização.

Artigo 2.º

Propriedade Intelectual

1. As imagens relativas ao património da Marinha são propriedade desta, que é igualmente titular dos respetivos direitos de autor e direitos conexos, nos casos aplicáveis.
2. A autorização de cedência e utilização de Imagem do património dos ONC da Marinha não constitui a cedência da propriedade sobre as imagens.
3. É da responsabilidade do requerente a obtenção de autorização junto dos autores das obras que ainda não estão em domínio público, não se responsabilizando a Marinha pela sua utilização.
4. Aquele a quem for concedida autorização de exercício dos direitos constantes neste regulamento obriga-se a ressarcir a Marinha por quaisquer despesas, custos ou indemnizações que esta venha a suportar em consequência de reclamações que contra ela sejam dirigidas por terceiros e que se fundamentem na violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo direito de autor e direitos conexos, ou outros direitos de terceiros.

Artigo 3.º
Processamento dos pedidos

1. Os pedidos de captação de imagens (fotografia ou filmagem) dos edifícios, espaços e acervo do património integrante dos ONC, para divulgação, com ou sem fins comerciais, ou de reprodução de imagens, devem ser endereçados ao Diretor do ONC respetivo, presencialmente ou por correio eletrónico, sendo formalizados através do impresso em anexo A deste regulamento, devendo ser sancionados pelo Diretor Cultural da Marinha (DCM) os relativos a filmagens.
2. Os pedidos de utilização das imagens devem ser endereçados ao Diretor do respetivo ONC, presencialmente ou por correio eletrónico, e são formalizados através do impresso em anexo B deste regulamento.
3. Estes pedidos devem ser formulados, preferencialmente, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo ser solicitado um orçamento prévio.
4. Qualquer pessoa singular ou coletiva que solicite autorização para captação e utilização de imagens relativas aos edifícios, espaços e acervos afetos aos ONC deverá proceder:
 - a) ao pagamento das respetivas remunerações ou compensações eventualmente devidas a titulares de direito de autor, de direitos conexos ou de outros direitos sobre as imagens;
 - b) deverá realizar todas as diligências das quais dependa a validade, eficácia ou licitude das condições apresentadas neste regulamento.
5. A Marinha reserva-se o direito de não autorizar a captação e/ou utilização de Imagem do seu património quando esteja em causa a dignidade do fim a que se destina a sua utilização, por razões de segurança ou caso se identifiquem riscos ou potenciais riscos de deterioração dos bens visados.

Artigo 4.º
Limites à reprodução e utilização de imagens

1. A Marinha reserva-se o direito de:
 - a) Privar o acesso a reproduções documentais os requerentes que solicitem trabalhos e que não efetuem o seu levantamento no prazo máximo de 1 ano;
 - b) Proibir a utilização comercial sem autorização prévia e responsabilizar diretamente o requerente de pedidos de reprodução pela utilização dada aos mesmos;
2. A Marinha reserva-se o direito de negar pedidos de reprodução:
 - a) De documentos em mau estado de conservação suscetíveis a danos irreversíveis durante este processo, sem serem sujeitos a operações prévias de conservação e restauro que garantam a sua integridade física e

- estabilidade química e decidir pelo seu tratamento prévio e forma de reprodução;
- b) De documentos que estejam em tratamento de conservação e restauro;
 - c) Ainda que parcial, quando o mesmo documento já tiver sido objeto de três pedidos de reprodução no espaço de 1 ano;
 - d) Quando os originais se encontrem reproduzidos na íntegra, ainda que noutra formato que não o solicitado, ou que não se encontrem tratados arquivisticamente ou que estejam em tratamento.
3. Os requerentes não estão autorizados a:
- a) Utilizar as imagens para além do fim pontual solicitado.
 - b) Ceder a(s) Imagem (ns) a terceiros;
 - c) Manipular ou transformar a Imagem cedida, independentemente do suporte em que é fornecida, cujo resultado deturpe o sentido original da imagem.
 - d) Integrar as imagens cedidas em qualquer banco de imagem ou arquivo, salvo por autorização expressa pela Marinha;
 - e) Qualquer utilização de Imagem, diversa da prevista no presente Regulamento, configura desrespeito pela legislação de enquadramento, designadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo passível de ação cível por parte da Marinha.
 - f) A reprodução será condicionada ou não permitida sempre que existam impedimentos legais previstos em:
 - i. Artigos 17.º e 20.º do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, estabelecido pelo do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, com as alterações posteriores;
 - ii. Artigo 79.º do Código Civil;
 - iii. Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
 - iv. Outra legislação específica que regule o regime de acessibilidade.
4. A autorização de utilização de Imagem destinada a uma obra impressa ou suscetível de difusão de qualquer outra natureza, apenas é válida para a primeira edição da obra.

Artigo 5.º

Créditos de Imagem

1. Na utilização de Imagem do património da Marinha é obrigatória a referência bem visível ou notória à Marinha e ao ONC que detém o direito de propriedade intelectual, incluindo direitos de autor sobre aquelas, caso aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, em cada imagem cedida deve ser identificado na legenda ou ficha técnica, independentemente do meio ou suporte físico da sua divulgação, o seguinte:
 - a) Designação do respetivo ONC ou imóvel afeto à Marinha;
 - b) Designação da obra, se aplicável;
 - c) identificação do respetivo autor, caso aplicável.
3. No caso de vídeos/filmagens deve ser mencionado o apoio da Marinha no genérico e/ou ficha técnica do produto final.

Artigo 6.º

Realização de filmagens

1. Para efeitos do presente regulamento, a realização de filmagens consiste na recolha de imagens em movimento, independentemente dos respetivos meios de captação e suporte do produto final, bem como dos objetivos e da amplitude da utilização dessas imagens.
2. As filmagens serão realizadas com acompanhamento de técnicos da Marinha de modo a respeitar as condições técnicas adequadas para acesso aos espaços, atividades e conteúdos.
3. Dependendo da natureza e abrangência das filmagens, poderá ser exigido ao requerente:
 - a) A apresentação de apólice de seguro contra riscos, por eventuais danos causados pela equipa de filmagens ou no âmbito das filmagens;
 - b) Uma compensação financeira caso ocorra alteração significativa na utilização habitual do equipamento, ou a necessidade de estabelecer um protocolo, para salvaguardar os interesses do requerente e os da Marinha.

CAPÍTULO II

Reprodução de imagens

Artigo 7.º

Condições Gerais

1. A reprodução documental (fotografias e digitalizações) é assegurada pelos técnicos do ONC.
2. A reprodução das imagens será efetuada de acordo com os procedimentos recomendados pelas normas técnicas estabelecidas internacionalmente pela International Standards Organisation (ISO) e National Information Standards Organisation (NISO).

3. As especificações técnicas dos trabalhos de digitalização serão definidas pelo ONC em função das características dos documentos e das capacidades tecnológicas existentes, assegurando -se a qualidade necessária para leitura e impressão;
4. O pedido de reprodução a partir do original existente será considerado caso a caso, atendendo ao estado de conservação dos mesmos e, por princípio, não são efetuadas reproduções a partir do original, sempre que exista cópia de acesso alternativo (fotocópia, imagem digitalizada ou microfilme).
5. Não são autorizadas reproduções integrais ou superiores a 70% do conjunto documental, nem de mais de 20 páginas de obras publicadas, salvo autorização especial do diretor do ONC.
6. As imagens são cedidas exclusivamente para o fim definido pelo requisitante, que não as pode ceder a terceiros, podendo ser legalmente sancionado caso incorra em incumprimento de ambos os pressupostos.
7. Os autores de obras impressas que incluam imagens dos ONC deverão entregar dois exemplares das respetivas obras e, para as que se configurem como produtos multimédia, deve ser entregue uma cópia do produto final.

Artigo 8º

Condições especiais de reprodução de imagens

1. Na reprodução em papel a cópia é realizada a preto e branco, em formato A4 ou A3, não sendo efetuada qualquer tipo de montagem das reproduções realizadas.
2. Este serviço não inclui qualquer tipo de tratamento de imagem.
3. As reproduções digitais podem ser disponibilizadas ao requerente através de descarregamento pela Internet ou outra forma de entrega eletrónica, uma vez verificado o pagamento do serviço prestado.
4. Quanto à reprodução digital, as imagens cedidas para utilização/publicação em plataforma informática WEB (repositório digital, site ou blog) estão sujeitas às seguintes condições:
 - a) As imagens serão fornecidas em formato miniatura, não superior a 314 x 235 pixels, com marca ótica do ONC detentor do original e hiperligação ao seu repositório;
 - b) A autorização é concedida por um período de 3 anos;
 - c) É obrigatório a entrega ao ONC, a título gratuito, de um exemplar do produto realizado no prazo máximo de 90 dias após a sua publicação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Despesas de reprodução, captação e utilização de imagem

1. A autorização para a captação, reprodução e utilização de imagens está sujeita ao pagamento do valor obtido pela soma dos valores parciais aplicáveis, conforme finalidade e de acordo com o anexo C, considerando as alíneas seguintes:
 - a) Custos base:
 - i. **Captação**, relativa aos custos de captação das imagens;
 - ii. **Reprodução**, relativa aos custos de produção das imagens;
 - b) Custos suplementares:
 - i. **Utilização**, relativa à utilização das imagens no contexto da sua publicação, ampliação para exposição, disponibilização online, ou outro qualquer meio de uso, não estritamente pessoal;
 - ii. **Patrimonial**: Aplicada (por unidade de instalação/documento) a todos os trabalhos que impliquem cuidados especiais de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado, conforme anexo C deste regulamento;
 - iii. **Expedição** das imagens ou outros dependentes do pedido;
2. Os custos de utilização, podem diminuir dependendo do número de espécies solicitadas para o mesmo fim, conforme anexo C deste regulamento.
3. Sempre que o requerente pretender publicar Imagens obtidas pelo próprio, após autorização do diretor do ONC, estas apenas são alvo do custo de utilização.
4. A isenção dos custos de utilização não dispensa o pagamento do custo de reprodução de imagem.
5. Estão isentas da aplicação do custo de utilização:
 - a) As imagens que se destinem a trabalhos de natureza estritamente académica e científica;
 - b) As imagens que sejam solicitadas por entidades da Administração Central, Local ou Regional, para edição própria ou em parceria com outras entidades, com fins não comerciais;
 - c) Outras situações omissas serão avaliadas caso a caso.
6. O custo de captação de Imagens pode ser acrescido de um valor, a determinar tendo por referência os custos de cedência de espaços constantes no respetivo regulamento, sempre que a captação de imagens interfira com a fruição normal dos espaços.
7. O pagamento dos custos referidos no presente artigo deve ser efetuado:
 - a) Preferencialmente, através de transferência para a conta bancária da Marinha n.º 00000008476, IBAN PT50 0781 0112 0000 0008 4765 7, SWIFT/BIC IGCPPTPL, sendo os custos da operação suportados pelo requerente, que enviará ao ONC o comprovativo da transferência, só se iniciando os trabalhos depois da confirmação do seu pagamento;
 - b) Em alternativa, poderão ser efetuados através de numerário.

8. Não serão feitos reembolsos se os materiais pedidos não forem usados por decisão do cliente.

Artigo 10º
Entrega de trabalhos

1. Após deferimento do pedido de autorização e liquidação dos valores a pagar, os trabalhos serão entregues, salvo situações de exceção, com os seguintes prazos:
 - a) Até quinze dias úteis após o pagamento, quando integram o património da Marinha;
 - b) Até trinta dias úteis após o pagamento, quando em depósito ou ainda não integram o património da Marinha.
2. Os trabalhos poderão ser levantados nos locais a indicar pelos ONC ou enviados pelo correio quando solicitado pelo requerente, não se responsabilizando a Marinha por danos ou extravios de correio.
3. O preço dos trabalhos enviados por correio será acrescido das tarifas de portes e taxas definidas nas tabelas oficiais dos CTT, em vigor à data do envio.
4. A entrega eletrónica dos trabalhos poderá ser efetuada através de correio eletrónico desde que estes não ultrapassem o espaço disponível para o envio e uma vez verificado o pagamento do serviço prestado, não se responsabilizando a Marinha por eventuais impossibilidades de receção.

Artigo 11º
Uso pessoal

1. É permitida aos visitantes dos ONC a captação de imagens fotográficas e de vídeo para fins de uso privado dos interiores e exteriores dos espaços.
2. A permissão referida no número anterior, é gratuita e circunscrita às seguintes condições:
 - a) Não é permitida a utilização de tripé, material volumoso, flash ou qualquer outro tipo de luz artificial nos espaços interiores;
 - b) Devem ser respeitadas as sinaléticas existentes ou eventuais indicações em contrário por parte dos rececionistas, vigilantes e demais funcionários;
 - c) Não pode conflitar com a segurança e a conservação do património dos ONC.
3. Em espaço de biblioteca/arquivo, os documentos que o leitor esteja em condições de consultar podem ser reproduzidos digitalmente pelo mesmo, observando todas as regras para manuseamento e preservação dos mesmos, não podendo ser, designadamente, desmembrados, desordenados, dobrados, vincados, forçada a abertura ou planificação.

Artigo 12.º

Dúvidas ou casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, Regulamento Geral de Proteção de Dados e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

PEDIDO DE REPRODUÇÃO E/OU CAPTAÇÃO DE IMAGEM

Exmo. Senhor

Diretor do Museu de Marinha / Biblioteca Central da Marinha / Aquário Vasco da Gama
/ Planetário de Marinha / Fragata D. Fernando II e Glória (riscar o que não se aplica)

Lisboa, ___ de _____ de 20___

(Nome) _____
_____, (profissão) _____, Cartão de
Cidadão/BI/Passaporte n.º _____, por _____
com o NIF _____, residente em _____
_____, com o n.º telefone/telemóvel _____
_____, E-mail _____
_____, da empresa _____

vem por este meio solicitar a V. Ex.^a. *(riscar a alínea que não se aplica)*:

- a) que seja reproduzida, em suporte, com a resolução, das seguintes imagens/ documentos
- b) autorização para a captação de imagens (filmagem¹/ fotografia) dos seguintes edifícios/ espaços/ acervo

¹ Para a filmagem, deverá ainda ser incluída a informação seguinte: (a) Sinopse, guião ou memória descritiva do projeto, identificando obrigatoriamente as áreas e/ou as peças em concreto; (b) Responsáveis técnicos/científicos do projeto; (c) Entidades promotoras e financiadoras do projeto; (d) Número de elementos da equipa técnica de filmagens e respetiva identificação; (e) Discriminação do equipamento utilizado e modus operandi; (f) Calendário proposto para a realização das filmagens, o qual compreenda o respetivo horário; (g) Meio(s) de difusão previstos para o produto final das imagens (difusão televisiva, edição, etc.).

Esta reprodução/captação destina-se a _____

Não sendo o pedido em apreço destinado a uso pessoal, estou ciente de que acarretará custos de utilização acrescidos, de acordo com o anexo C ao “Regulamento de Reprodução e Utilização de Imagem”, sendo neste caso mandatório preencher o pedido de utilização e termo de responsabilidade em anexo B.

Pede deferimento.

(Assinatura do Requerente)

ANEXO B

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Director do Museu de Marinha / Biblioteca Central de Marinha / Aquário Vasco da Gama/ Fragata D. Fernando II e Glória (*riscar o que não se aplica*) autoriza a utilização das imagens para os fins a seguir designados, a favor de (*nome*)
(*profissão*), titular do Cartão de Cidadão/B.I./Passaporte (*riscar o que não se aplica*) n.º, emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação de, com o Número de Identificação Fiscal, residente em
com o telefone n.º, e-mail

1. O requerente declara que a utilização das imagens
..... (*se necessário, remeter para anexo ao presente documento*) se destina, exclusivamente para
.....
.....

e que tem conhecimento das disposições constantes no Regulamento de Reprodução e Utilização de Imagem, designadamente as condições e obrigações para a utilização das imagens por ele requeridas.

2. O requerente confirma, ainda, que tem conhecimento:
 - a. Que os documentos originais pertencem ao património MARINHA;
 - b. Que não é permitida a cópia ou utilização das imagens, quando a(s) mesma(s) não se destine(m) ao fim mencionado e que não pode cedê-las a outrem, sem autorização expressa do Director do ONC;
 - c. Que a utilização dada às imagens é da sua exclusiva responsabilidade;
 - d. Que cada imagem deverá ser acompanhada da proveniência e/ou o autor do documento, bem como da indicação: "Documento/Fotografia cedido

pelo/a Aquário Vasco da Gama/ Biblioteca Central de Marinha – Biblioteca/
Biblioteca Central da Marinha - Arquivo Histórico/ Museu de Marinha”
(riscar o que não se aplica);

- e. Que a Marinha é a única titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as imagens para utilização, sendo titular das necessárias autorizações para proceder ao seu licenciamento, com o fim de emissão televisiva, autopromoções e todas as iniciativas relacionadas com a reportagem/filme;
- f. Que caso estas condições não sejam respeitadas, a Marinha Portuguesa se arroga o direito de agir em conformidade;
- g. Que deve entregar dois exemplares das obras impressas que incluam as reproduções, ou um exemplar, nos restantes casos.

Lisboa, de de 20.....

O Director

O Requerente

ANEXO C

TABELA DE PREÇOS

(Os preços referem-se a cada imagem e incluem o IVA à taxa legal em vigor)

1. REPRODUÇÃO DE IMAGENS (a partir do original)

1.1. Reprodução em suporte digital

A digitalização é efetuada correspondendo a cada página uma imagem, exceto se for solicitado pelo leitor a inclusão de duas páginas numa só digitalização, com os seguintes custos por página:

Formato	Uso privado. Inclui colóquios, publicação de obras e trabalhos de investigação
Digitalização 300 dpi (A4) TIFF/JPEG	€ 1,50
Digitalização 600 dpi (A4) TIFF/JPEG	€ 2,00
Digitalização 300 dpi (A3) TIFF/JPEG	€ 3,00
Digitalização 600 dpi (A3) TIFF/JPEG	€ 3,50
Formato maior ou igual a A2	A orçamentar

Todos os trabalhos que impliquem cuidados especiais de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado aplica-se um custo Patrimonial de € 10,00.

1.2. Reprodução em papel (fotocópias P&B)

Só serão efetuadas caso o estado físico dos originais o permitam, com os seguintes custos por página:

	A4	A3
Preço geral	€ 0,40	€ 0,75
Estudantes	€ 0,30	€ 0,50
Militares, militarizados e Civis da Marinha. Gratuito até à 10ª cópia. A partir da 11ª	€ 0,20	€ 0,30
Autenticação	€ 2,00	€ 2,00

2. SERVIÇOS DE CÓPIA (a partir de fonte digital):

2.1. Reprodução em papel/digital

Formato	
Reprodução A4	€ 0,50
Reprodução A3	€ 1,00
Militares, militarizados e Civis da Marinha (gratuito até à 10ª cópia). A partir da 11ª (inclusive), em qualquer formato	€ 0,50

2.2. Reprodução em outros suportes e formatos

Impressão de imagens		
Formato	Suporte	Custo
13 x 18 cm	Papel fotográfico	2,00€
21 x 27 cm	<i>Idem</i>	3,50€
40 x 50 cm	<i>Idem</i>	10,00€
50 x 70 cm	<i>Idem</i>	26,50€
13 x 18 cm	Papel <i>fine art</i>	4,00€
21 x 27 cm	<i>Idem</i>	8,50€
40 x 50 cm	<i>Idem</i>	30,00€
50 x 70 cm	<i>Idem</i>	70,00€
21 x 27 cm	Tela	12,00€
40 x 50 cm	<i>Idem</i>	30,00€
50 x 70 cm	<i>Idem</i>	50,00€
78 x 118 cm	<i>Idem</i>	175,00€
100 x 140 cm	<i>Idem</i>	200,00€

2.3. PLANOS DE NAVIOS (Museu de Marinha): custo da reprodução unitária (suporte digital ou papel)

Tipo de Planos	Custo
A	15,00€
B	20,00€
C	25,00€
D	30,00€
E	35,00€
F	40,00€
G	45,00€
H	50,00€
I	55,00€
J	60,00€
K	70,00€
L	75,00€
M	100,00€

3. UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

Aos custos de utilização constantes nas tabelas em baixo são aplicadas as seguintes reduções e majorações:

- Reduções em função do número de imagens utilizadas: **10%** de 11 a 20 imagens; **20%** de 21 a 30 imagens; **30%** de 31 a 40; mais de 40 imagens a taxa será negociada;
- Majorações, caso não se apliquem apenas à difusão num único país e numa só língua, conforme segue: um país, várias línguas **+5%**; vários países, uma língua **+10%**; vários países, várias línguas **+20%**.

Livros impressos	Até 5.000 exemplares	Entre 5.000 e 10.000 exemplares	Superior a 10.000 exemplares
1/4 página ou menos	25,00 €	50,00 €	75,00 €
Meia página	35,00 €	60,00 €	85,00 €
Página inteira	50,00 €	100,00 €	150,00 €
Capa	100,00 €	125,00 €	200,00 €

Imprensa de carácter comercial	Até 5.000 exemplares	Entre 5.000 e 10.000 exemplares	Superior a 10.000 exemplares
1/4 página ou menos	5,00 €	8,00 €	12,00 €
Meia página	8,00 €	12,00 €	15,00 €
Página inteira	15,00 €	16,00 €	20,00 €
Capa	20,00 €	22,00 €	25,00 €

Publicidade	Museu de Marinha e Planetário de Marinha	Aquário Vasco da Gama e Fragata D. Fernando II e Glória, Biblioteca Central de Marinha, Cordoaria Nacional	Peças das Reservas	Peças Expostas
Exterior – Fachadas	15.000,00 €	7.500,00 €	3.500,00 €	
Interiores	7.500,00 €	5.000,00 €	2.500,00 €	500,00 €

Filmagens (valores por dia)	Museu de Marinha, Planetário de Marinha	Aquário Vasco da Gama e Fragata D. Fernando II e Glória, Biblioteca Central de Marinha, Cordoaria Nacional	Peças das Reservas	Peças Expostas
Publicidade Exterior – Fachadas	30.000,00 €	20.000,00 €	5.000,00 €	500,00 €
Cinema e Televisão Longas Metragens	3.000,00 €	2.000,00 €	1.000,00 €	500,00 €
Curtas Metragens e Séries Televisivas	2.000,00 €	1.000,00 €	500,00 €	250,00 €
Documentários (sem carácter científico, de divulgação ou educacional)	1.500,00 €	1.000,00 €	250,00 €	125,00 €